



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA

PARECER JURÍDICO nº 12/2026

Funda-se o presente Parecer acerca da análise da Dispensa de Licitação e minuta do respectivo Contrato, cujo objeto é a contratação de empresa para serviços especializados de organização, catalogação, atualização de sistemas patrimoniais, depreciação de bens públicos e elaboração de cartilhas orientativas para servidores da Câmara Municipal de Nossa Senhora da Glória.

A Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos - NLLCA, Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações, em seu art. 75, inc. II, estabelece, *ipsis litteris*:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), no caso de outros serviços e compras; (...)

Portanto, a Lei estabelece que a contratação aqui pretendida pode-se realizar da forma aqui a ser efetivada, conforme se pode depreender da exegese do supramencionado dispositivo legal.

Assim, a Justificativa de Dispensa de Licitação apresentada preencheu todos os requisitos estabelecidos em Lei para que a mesma se configurasse, em consonância com a documentação apresentada, em simetria com o objeto pretendido, e que aqui ratificam os argumentos apresentados.

Portanto, da análise do procedimento, sua justificativa e minuta contratual que nos foram apresentadas, percebemos o atendimento dos requisitos legais, assim como que foram elaboradas esposadas pelas disposições contidas no Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

Por fim, não finalmente, cumpre observar que é obrigatória essa análise jurídica processual, antes de se de autorizar o procedimento, pelo órgão de

Bel. João Bosco Fretas Lima

Advogado - OAB/SE 2.927



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA

assessoramento jurídico da Administração, na forma do art. 53 c/c art. 72, inc. III, ambos da Lei nº 14.133/2021, o que aqui se faz.

Finalmente, porém não menos importante, pela análise dos autos que nos foram apresentados e informações nele contidas, em especial a justificativa e minuta contratual elaboradas, não nos parece haver qualquer ofensa aos ditames e princípios legais aplicáveis ao procedimento, mormente a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos - NLLCA, tendo sido todos os preceitos alcançados, razão pela qual opinamos pela legalidade do procedimento.

É o Parecer, sub censura.

Nossa Senhora da Glória/SE, 10 de março de 2026.

Assessor Jurídico
Bel. João Bosco Freitas Lima
Advogado - OAB/SE 2.927